DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.826, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
5006/001-2016	Comunidade Terapeutica Recanto Da Paz Ltda	16/08/2016	R$ 1.500,00
6301/000-2016	Luis Roberto Marinello & Cia Ltda	19/09/2016	R$ 600,00
6302/000-2016	Luis Roberto Marinello & Cia Ltda	19/09/2016	R$ 439,00
6553/000-2016	Luis Roberto Marinello & Cia Ltda	20/09/2016	R$ 2.628,00
6551/000-2016	Luis Roberto Marinello & Cia Ltda	20/09/2016	R$ 150,00
6552/000-2016	Luis Roberto Marinello & Cia Ltda	20/09/2016	R$ 150,00
6491/000-2016	Fabiana Sanches Ziroldo Eireli	22/09/2016	R$ 2.234,00
5649/001-2016	Carlos Alberto Pereira 05916026870	26/09/2016	R$ 1.500,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

5006/002-2016	Comunidade Terapeutica Recanto Da Paz Ltda	03/10/2016	R$ 1.500,00
4061/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 211,64
4074/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 423,28
4089/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 23.392,61
4085/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 2.048,83
4076/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 2.312,11
4077/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 1.134,72
4078/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 1.904,76
4088/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 6.137,56
4086/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 812,77
4068/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 2.320,99
4069/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 1.058,20
4070/000-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 423,28
4071/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 1.481,48
4072/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 8.253,96
4073/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 22.400,06
4080/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 3.386,24
4081/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 2.539,68
4084/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 5.079,36
4091/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 2.539,68
4079/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 1.269,81
6386/001-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 13.121,68
4067/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 177,85
4066/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 3.352,46
4065/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 2.193,97
4064/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 13.681,98
6391/001-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 1.058,20
6387/001-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 177,85
4080/005-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 1.693,12
4062/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 4.232,80
4063/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 6.772,48
4060/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 634,92
4075/004-2016	Sindplus Adm. De Cartões, Serv. De C. E C. Lt. Epp	03/10/2016	R$ 211,64
6707/000-2016	J.J. Belizário Materiais De Contrução Ltda . Epp	04/10/2016	R$ 188,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 3 de outubro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: RUMHPDQX

DECRETO Nº 4.827, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Disciplina o processo da transição administrativa do Município de Borborema e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que se impõe como necessária uma transição que possibilite a continuidade dos serviços administrativos, com acompanhamento pela equipe que assumirá o Município, dos atos que projetam efeitos para o exercício de 2017 e seguintes, e;

Considerando o disposto nos art. 97 e 98, da Lei Orgânica do Município de Borborema.

D E C R E T A

Art. 1º. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber da atual administração, todos os dados e informações necessários à implementação dos programas do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º. São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

I - a colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II - a transparência da gestão pública;

III - o planejamento da ação governamental;

IV - a continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - a supremacia do interesse público; e

VI - a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3o Para os trabalhos da transição governamental, poderão ser acessíveis todas as informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, e em especial:

I - as atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;

II - as contas públicas do Governo Municipal

III - a estrutura organizacional da administração pública;

IV - a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ações ou decisões da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

Art. 4º. Fica instituída a comissão especial de transição com a finalidade de acompanhar os atos necessários à transmissão do cargo e à continuidade administrativa do Município de Borborema, em função da posse do novo governo que ocorrerá em 1º de janeiro de 2017.

§ 1º. A comissão será composta por até oito membros, sendo 50% dos membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e 50% pelo candidato eleito.

§ 2º. A comissão será nomeada por Decreto do Executivo Municipal, após a formal indicação dos membros representantes do candidato eleito.

§ 3º. A comissão terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

§ 4º. O coordenador da comissão poderá baixar resoluções, delegando poderes a outros membros da equipe, para consecução das finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º. Todos os Secretários e Chefes de Setores da Prefeitura Municipal deverão preparar os servidores com eles lotados para a atenção necessária aos trabalhos da comissão, sendo os contatos realizados sem que os atos administrativos sofram qualquer tipo de entrave quanto ao seu funcionamento regular.

Art. 6º. As reuniões de servidores municipais com integrantes da comissão especial de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

Art. 7º. Os membros da comissão especial de transição não serão remunerados.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 4 de outubro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: ER/NQUF9

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.10.05 07:07:37 -0300